

05P  
CA6

**VETO** TOTAL REJEITADO  
 - Prazo: 45 dias  
 VENCÍVEL EM 15/02/85  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
 Em 05 de Novembro de 1984



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERCÍLIO CARPI

**PROJETO DE LEI N.º 3.862**

Assunto: Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

Autógrafo N.º 2850/84  
 LEI N.º 2.793, DE 06/02/85  
 Arquite-se.  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
 07/05/85

Clas.

Proc. N.º 15545



*Quil*  
**PUBLICADO**  
em 30/03/84

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**PROTÓCOLO DATA**  
015595 27 MAR 84  
CLASS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Aprovado em 27/03/84  
Sala das Sessões em 27/03/84  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Aprovado em 27/03/84  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões em 09/04/84  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Aprovado em 17/06/84  
Sala das Sessões em 19/06/84  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.862

Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

§ 1º O servidor que na data de início de vigência desta lei exerça a qualquer título a direção de escola tem precedência, a qualquer tempo, independentemente do disposto no § 2º, no provimento de cargo de que trata o item I, permitida mudança de sede de exercício."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27-3-84

ERCILIO CARPI

*CMJ - sala 2*

\*

az



PL 3.862 , fls. 2

Justificativa

Tendo a Lei 2.669/83 criado, no art. 5º, I, cargos de diretor de escola, e sendo certo que na data de início de sua vigência havia professores respondendo pela direção de escolas, justo é que se lhes garanta precedência absoluta no preenchimento dos novos cargos, liberando-se ainda aos interessados opção por nova sede de exercício.

  
ERCILTO CARPI

## LEI No. 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

- I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estratificação, manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;
- II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;
- III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;
- IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenado e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º. - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei no. 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES
- II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º. - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões várias e de transporte no Município.

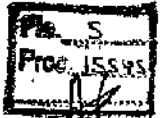
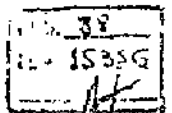
§ 1º. - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.
2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou investigação de vias.
3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º., e observará o organograma do anexo I, que faz parte desta lei.

Artigo 4º. - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

- I - GABINETE DO PREFEITO
  - a) ASSESSORIA TÉCNICA
    - 1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9;
  - b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
    - 1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5;
  - c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS
    - 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9;
    - 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8;
  - d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES
    - 5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4;
    - 5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3;
    - 1 (um) cargo de Almoçoarife, ref. CC-2;
- II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS
  - a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL
    - 1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8;
  - b) SETOR DE ALMOXARIFADO
    - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7;
  - c) SETOR DE COMPRAS
    - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7;
  - d) GABINETE DO SECRETÁRIO
    - 2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7;
- III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS
  - a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE
    - 1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7;
    - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6;
  - b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)
    - 1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5;
  - c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
    - 1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4;
- IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
  - a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS
    - 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10;
    - 1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9;
  - b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES
    - 1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5;
    - 1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ref. CC-5;
  - c) GABINETE DO SECRETÁRIO
    - 2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref. CC-5;
- V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
  - a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR
    - 1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6;
    - 1 (um) cargo de Almoçoarife, ref. CC-2;
  - b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
    - 3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6;
    - 3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6;
    - 1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6;
  - c) COORDENADORIA DE TURISMO



- 1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7  
 d) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL  
 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9  
 1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3  
 1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6  
 e) CENTROS ESPORTIVOS  
 5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7  
 f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA  
 FAE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5  
 g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO  
 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5  
 VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 a) CENTRO DE SERVIÇOS  
 1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-9  
 b) GABINETE DO SECRETÁRIO  
 1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7  
 VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11  
 a) SETOR DE TRANSPORTES  
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8  
 1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7  
 7 (sete) Fiscais, ref. CC-2  
 b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO  
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8  
 1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6  
 1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. CC-7  
 c) SETOR ADMINISTRATIVO  
 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8  
 § 1º. - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária de especialidade.  
 § 2º. - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.  
 § 3º. - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.  
 Artigo 6º. - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

**I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

- a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO  
 15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

**II - SECRETARIA DE TRANSPORTES**

- a) SETOR DE TRANSPORTES  
 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII  
 1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV  
 b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO  
 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII  
 2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

- 4 (quatro) cargos de Escriturário, Nível III  
 1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I

Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º. - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

**I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

- a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

**II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

- a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

**III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

- a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6  
 b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7  
 c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4  
 d) Almojarife, da referência CC-1 para a CC-2  
 e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

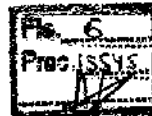
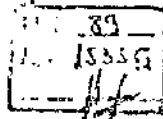
**IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º. - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema providenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime providenciário municipal.

Artigo 8º. - O § 3º, do artigo 3º, da Lei municipal no. 2232, de 1º, de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º. - .....



- § 3o. — A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro.
- Artigo 9o. — Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3o. do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.
- Artigo 10 — Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976.
- I — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — PROCURADORIA JUDICIAL
- a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"
- II — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — ASSESSORIA JURÍDICA
- a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"
- III — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — GABINETE DO SECRETÁRIO
- a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"
- b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"
- c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"
- IV — SECRETARIA DE TRANSPORTES — SETOR DE TRANSPORTES
- a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"
- V — COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
- a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"
- Artigo 11 — As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- Artigo 12 — O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1o., inciso II, da Lei municipal no. 1881 de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.
- Artigo 13 — No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.
- Artigo 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parcer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 28 de Maio de 1984

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de maio de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.139

PROJETO DE LEI Nº 3.862

PROC. Nº 15.545

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 59 da Lei 2.689/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, posto que o seu objetivo é assegurar determinada vantagem a servidor no provimento de cargo. A competência, no caso, é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, § 19, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios, que reza o seguinte:

*"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito."*

*"§ 19 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:"*


*"2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores."*

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

3. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 04 de abril de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 04 de abril de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 04 de abril de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pe. Castro Nunes  
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 10 de 04 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 15.545

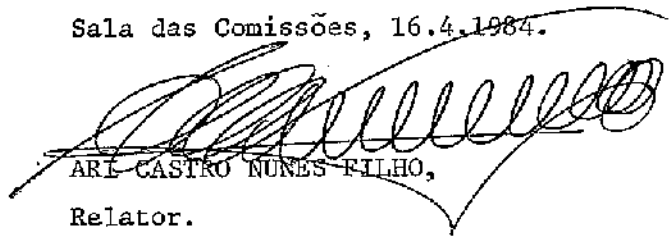
PROJETO DE LEI Nº 3.862, do Vereador Ercílio Carpi, que altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

PARECER Nº 1.364

A matéria contida neste projeto de lei é de alta indagação jurídica.

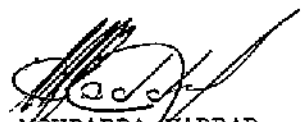
"Data venia", deixamos de concordar com a douta Assessoria Jurídica da Casa, motivo por que exaramos nosso parecer favorável à presente propositura.

Sala das Comissões, 16.4.1984.

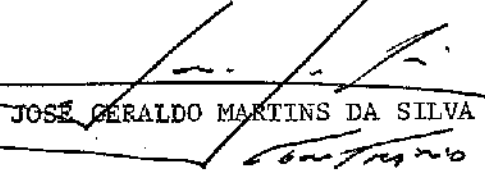


ARI CASTRO NUNES FILHO,  
Relator.


APROVADO EM 17-04-84




MIGUEL MOURAD HADDAD  
Presidente *contra*



\* JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA  
*contra*



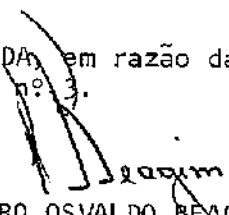
ERCÍLIO CARPI



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



PREJUDICADA em razão da aprovação  
da Emenda nº 3.

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.  
19-6-84

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.862

Nova redação ao § 1º, constante do art. 1º do proje  
to:

"§ 1º - O servidor que tenha exercido, a qualquer tít  
ulo, a direção de escola antes da vigência da Lei 2.669,  
tem precedência, independentemente do disposto no § 2º, no  
provimento de cargo de que trata o item 1, permitida mudan  
ça de sede de exercício."

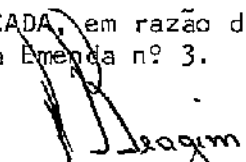
Sala das Sessões, 21-5-84

  
ERCILIO CARPI



12  
15.06.84

PREJUDICADA em razão da aprovação da Emenda nº 3.

  
Prof. PEDRO OSVALDO REAGIM,  
Presidente.  
19-6-84

EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 3.862

Nova redação ao § 1º, constante do art. 1º:

"§ 1º - Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Prê-Ensino Básico Municipal, durante período contínuo de cinco (05) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para todos os efeitos."

Sala das Sessões, 12.06.84

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI

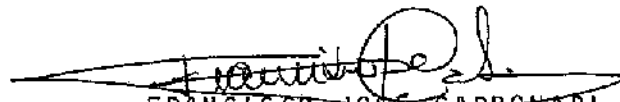


EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.862

Nova redação ao § 1º, constante do art. 1º:

"§ 1º - Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Prê-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria."

Sala das Sessões, 19-6-84

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



Câmara Municipal de Jundiaí - REGRAGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 19 de  
JUNHO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 20 de junho de 19 84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de junho de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 21 de 08 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 463

Assunto: JUNTADA de expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ao processo do Projeto de Lei n.º 3.862..

DEFIRO OFICIE-SE.  
Presidente  
07/AGO/1984  
of.

Sr. Presidente:

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 114 - IV do Regimento Interno, a JUNTADA do expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo anexo, aos autos do processo do Projeto de Lei n.º 3.862.

Sala das Sessões, 7.8.1984.

JOSE RIVELLI

ampc



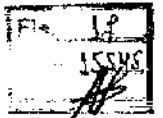
Jundiaí, 26 de junho de 1984

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A respeito do Projeto de Lei nº 3862, que altera o artigo 5º da Lei 2669/83, para assegurar ao Diretor de Escola efetivação em cargo correlato criado por esta Lei, esclarecemos o seguinte :

- a) O cargo de Diretor de Escola só passou a existir no município, a partir de 22 de novembro de 1983, criado que foi pela Lei nº 2669/83;
- b) O cargo criado em provimento de caráter efetivo, só deverá ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos;
- c) Os únicos pré-requisitos exigidos foram Curso de Pedagogia (licenciatura plena) e Habilitação em Administração Escolar. Vale salientar que estes pré-requisitos são constantes do Parecer CEE nº 1600/78, que dispõe sobre a matéria dizendo o seguinte : "O Diretor de Escola que atenda ao pré-escolar deverá possuir, para bem desempenhar sua tarefa, especialização e experiência em educação pré-escolar. E, por analogia, ao que dispõe a Lei 5692/71, embora essa se refira ao ensino de 1º e 2º graus, é recomendável que seja portador de habilitação específica em Administração Escolar. Nada impede que a estes requisitos, outros venham a ser acrescentados, a critério dos sistemas de ensino, de acordo com suas peculiaridades";
- d) Para efeito de pontuação, deu-se total preferência ao professor da rede municipal de ensino, pois só o tempo de serviço deste foi consignado para efeito de classificação;
- e) Aos professores que exerceram, em qualquer tempo, hora ou lugar a função de Supervisor e/ou Diretor de Escola Municipal, já se deu um valor maior para seu tempo





de serviço, na relação 2/3 sobre o tempo comum;

- f) No município, a função de Supervisor de Escola exercida em cargo de confiança, mediante EG-4, nunca se configurou como tal, visto que, na maioria das vezes, o professor responsável cumpria apenas a sua carga de trabalho como professor em sala de aula.


Em relação ainda ao Projeto de Lei nº 3862, temos a considerar, sob o ponto de vista político-administrativo, as seguintes assertivas :

- 1) Se tal projeto for, nos termos postos, aprovado, mesmo considerando-se a emenda do companheiro Francisco Carbonari, isso implicaria em o profissional contratado - mediante prova de seleção da C.L.T. passar, sem concurso público, para o cargo de provimento efetivo;
- 2) Se tal benefício for estendido aos professores, em se considerando que o mesmo tenha exercido cinco anos consecutivos ou alternados a função de Supervisor ou Diretor, por analogia tal medida se estenderia a todos os funcionários da Prefeitura; se assim não for, tal medida será altamente discriminatória;
- 3) Alertamos ainda os nobres companheiros, com referência à prestação de serviços públicos no caso específicos dos professores, que no nosso entender não há que se distinguir efetivos de celetistas, pois a mesma aula é dada igualmente pelos dois profissionais; portanto a alegação de que por relevantes serviços prestados se deva receber tratamento diferenciado, não se justifica, embora há que se reconhecer que todas as categorias - que militam no setor prestaram, prestam e prestarão com certeza relevantes serviços à nossa comunidade;
- 4) Se tal medida se configurar, entendemos que estará criado para esta e futuras Administrações, um precedente gravíssimo, pois em momento algum poderá se ferir o princípio de isonomia, situação que, com o passar dos tempos, será insustentável até sob o ponto de vista econômico-financeiro para o município.



Na certeza de que os companheiros vereadores tratarão com uma atenção especial esta proposta contida no Projeto de Lei nº-3862, reiteramos nossos protestos de real apreço e nos colocamos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária, com o fim único de melhor esclarecer sem que isto, em momento algum, signifique negar os direitos que os nossos funcionários têm de pleitear vantagens por eles entendidas como direitos adquiridos.

Cordialmente

  
(Prof. OSWALDO JOSÉ FERNANDES)  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes  
e Turismo



SECRET - C. E.

- 1 - Profa. AVOY DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA  
Portaria nº 075 - de 15/02/79 a 31/12/82  
Sem Portaria - 1983 a junho 1984  
TOTAL = 5 anos, 9 meses e 14 dias
- 2 - Profa. ALICE M. PEREIRA BARIANI  
Portaria nº 266 - de 01/08/79 a 31/12/82  
1983 - fevereiro - dezembro - sem portaria  
TOTAL = 4 anos e 4 meses
- 3 - Profa. CLEONICE DE BARROS TOMAZETTO  
Sem Portaria - 02/79 a 07/79  
Portaria - nº 267 - 01/08/79 a 31/12/82  
Sem Portaria - fevereiro a dezembro 1983  
TOTAL = 4 anos e 10 meses
- 4 - Profa. ROSÁRIA BRASCO GILBERTI  
Portaria nº 299 - de 09/08/82 a 31/12/82  
Sem Portaria - fevereiro 1983 a 21/03/83  
TOTAL = 6 meses e 12 dias
- 5 - Profa. BEATRIZ T. BRANDINI  
Período de 01/08 a 08/11/83  
TOTAL = 03 meses e 08 dias
- 6 - Profa. MARILÚCIA GOMES FERREIRA  
Período de 21/03/83 a 31/12/83  
TOTAL = 9 meses e 10 dias



7 - Profa. JANET F. PRADO

Portaria nº 99/76 - 09/03/76 a 31/12/82

TOTAL = 6 anos, 9 meses e 21 dias

8 - Profa. VERA H. TOLEDO BELLO

Portaria nº 031/78 - 20/02/78 a 31/12/82

Sem Portaria - fevereiro a dezembro 1983

TOTAL = 5 anos, 9 meses e 8 dias

9 - Profa. MARIA DAS GRAÇAS S. NOVELLI

Portaria nº 300/82 - 02/08/82 a 31/12/82

Sem Portaria - fevereiro a dezembro 1983

TOTAL = 01 ano e 4 meses

10 - Profa. ANA RAQUEL R. M. MORINI

Portaria nº 347/82 - 1º/10 a 31/12/82

Sem Portaria - fevereiro a dezembro 1983

Sem Portaria - janeiro a junho de 1984

TOTAL = 01 ano e 08 meses

11 - Profa. VERA MARÍLIA BRENNA

Portaria nº 648/83 - 03 a 17/10/83

Portaria nº 759/83 - 18/11 a 31/12/83

Sem Portaria - janeiro - junho de 1984

TOTAL = 8 meses e 2 dias



- 12 - Profa. IRANY M. MULLER FERRAZ SANTOS  
Portaria nº 158/79 - 01/8/79 a julho de 1982  
TOTAL = 3 anos
- 13 - Profa. ANA MARIA PICCHI  
Portaria nº 110/77 - 02 março 1977 a 20/02/78  
TOTAL = 11 meses e 20 dias
- 14 - Profa. THEREZA APP. DUARTE RAPHAEL  
Portaria nº 100/76 - 09/03/76 a dezembro 1976  
Sem Portaria - fevereiro=junho=1984  
TOTAL = 01 ano, 02 meses e 21 dias
- 15 - Profa. MARIA ALICE A. PALHARES  
Portaria - 98/76 - 09/03/76 - 01/02/77  
TOTAL = 10 meses e 21 dias
- 16 - Profa. NORMA B. ZANDONA  
Sem Portaria - fevereiro a junho 1984  
TOTAL = 05 meses
- 17 - Profa. ANA MARIA P. N. DIANGIERI  
Sem Portaria - de 23/02/74 a 25/06/74  
Portaria nº 413/76 - 13/09/ a 27/09/76  
Portaria nº 431/76 - 28/09/76 a 30/11/76  
TOTAL = 06 meses e 18 dias
- 18 - Profa. RESTITUTA SIERRA DOS SANTOS  
Portaria nº 250/79 - 30 dias a partir de 24/08/79  
TOTAL = 30 dias



19 - Profa. NANCY AP. NASTARO

Sem Portaria - fevereiro - junho de 1984

TOTAL = 05 meses

20 - Profa. NORMA L. DELLA SERRA

Sem Portaria - 1978 a dezembro 1982

Sem Portaria - fevereiro 1983 a junho 1984

TOTAL = 6 anos e 5 meses

21 - Profa. CARMEM S. LOPES

Sem Portaria - fevereiro - junho 1984

TOTAL = 5 meses

22 - Profa. VIRGINIA M. J. BORELLI

Sem Portaria - agosto - dezembro 1983

TOTAL = 5 meses

23 - Profa. SELMA OLIVEIRA ZANINI

Sem Portaria - fevereiro - junho 1984

TOTAL = 05 meses

24 - Profa. ROSIPES S. BARCELLOS

Sem Portaria - fevereiro - junho 1984

TOTAL = 5 meses

25 - Profa. MARIA INES R. KLINKE

Sem Portaria - fevereiro - junho 1984

TOTAL = 5 meses



- 26 - Profa. HILDA M. ALVES PASCHOALOTO  
Sem Portaria - abril - dezembro 1983  
TOTAL = 09 meses
- 27 - Profa. ELENI MOSSIN FÁVARO  
Sem Portaria - fevereiro - junho 1984  
TOTAL = 5 meses
- 28 - Profa. EDILENE DE MATTOS  
Sem Portaria - fevereiro - junho 1984  
TOTAL = 05 meses
- 29 - Profa. DORACI C. M. ALMEIDA  
Sem Portaria - 16/02 a 31/12/83 - fevereiro-junho 1984  
TOTAL = 01 ano, 3 meses e 12 dias
- 30 - Profa. MYRIAM AP. O. LEITE NETTO  
Sem Portaria - 30/03/84 a junho 1984  
TOTAL = 3 meses e 02 dias
- 31 - Profa. MARIA ELISA R. DE CAMPOS  
Sem Portaria - fevereiro - dezembro 1983  
TOTAL = 11 meses
- 32 - Profa. MARIÂNGELA TORTORELLI ROSSI  
Sem Portaria - 15/02/79 a 31/12/83  
TOTAL = 4 anos, 9 meses e 15 dias



SECRETARIA - D. E.

OBSERVAÇÃO - Este tempo de serviço é o possível de comprovação. Há que se considerar ainda o tempo em substituição sem portaria. Estes dados - ainda estamos coletando junto aos profissionais da rede. Vale salientar que mediante estes dados alterarão em muito os respectivos tempos de cada professor.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.545

PROJETO DE LEI Nº 3 862, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

PARECER Nº 1 519

O autor do projeto, com sua proposição, parece que busca solução para os problemas que irão enfrentar as servidoras municipais com funções diretivas, após o concurso para provimento de cargos efetivos na Coordenadoria de Educação.

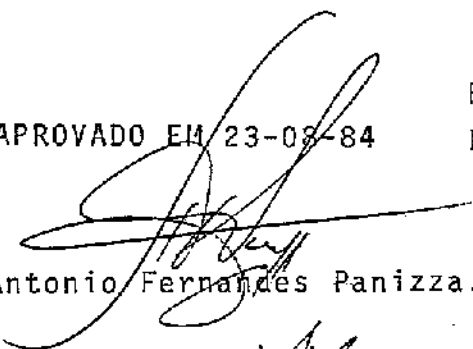
A medida porém, destinada apenas a um setor da administração municipal criará restrições visto que não irá abranger os servidores de outras áreas em igual situação.

Outra deva ser a solução para que sejam alcançados os objetivos do projeto, razão por que, não podemos pronunciarmo-nos favoravelmente.

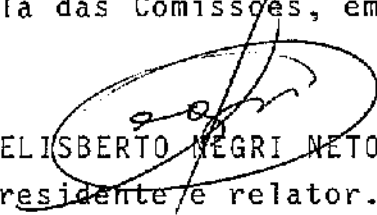
É o parecer.

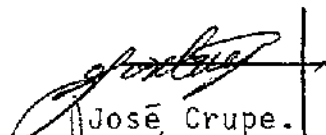
Sala das Comissões, em 21.08.84.

APROVADO EM 23-08-84

  
Antonio Fernandes Panizza.

  
José Rivelli.

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e relator.

  
José Crupe.

  
Lazaro Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 20 de agosto de 1984

recêbi da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de agosto de 1984

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de agosto de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar em \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de 1984

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.545

PROJETO DE LEI Nº 3 862, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar ao diretor de escola efetivação em cargo correlato criado por essa lei.

PARECER Nº 1 586

Examinando a propositura que é submetida a esta Comissão e considerando todos os elementos que a instruem, optamos, por entender mais viável e em consonância com os interesses dos servidores e da Administração, pelo acolhimento do texto já aprovado pelo Plenário em primeira discussão que é a proposta apresentada pelo nobre Par Francisco José Carbonari, através da Emenda nº 03.

Mantendo-se o texto do projeto da forma que foi acolhido na primeira apreciação, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13-09-84

  
Carlos Alberto Lamonti,  
Presidente e relator.

APROVADO EM 18-09-84

  
Ana Vicentina Tonelli.

Francisco José Carbonari.

  
Jorge Nassif Haddad.

José Rivelli.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


70ª SESSÃO Ordinária

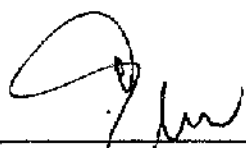
2ª


- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº... 3862.....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
- MOÇÃO Nº.....
- SUBSTITUTIVO Nº.....
- EMENDA Nº.....
- REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	AUSENTE		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	AUSENTE		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	AUSENTE		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	AUSENTE		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em 9/10/84

  
Presidente.

  
1º Secretário.

  
2º Secretário.

PUBLICADO  
em 19/10/84



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 29  
Proc. 15545

Proc. nº 15.545.

AUTÓGRAFO Nº 2 850

(Projeto de Lei nº 3862)

*Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.*

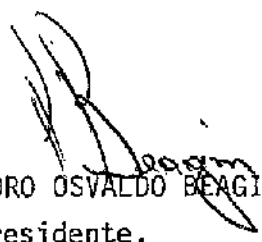
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

"§ 1º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Prê-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (10-10-1.984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



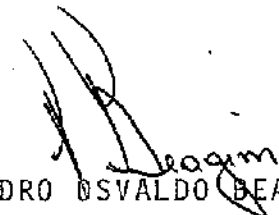
Of. PM. 10-84-10.  
Proc. nº 15.545.

Em 10 de outubro de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 850 do Projeto de Lei nº 3 862, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 09 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3 862

- AUTÓGRAFO Nº 2 850

PROCESSO Nº 15 545

OFÍCIO P.M. Nº 10-84-10.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15/10/84.

ASSINATURA: *Am*

RECEBEDOR - NOME: Ana Pierina de Sotelo Bon

*Carlos*  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/11/84.

*Wilson Danilo Manfredi*  
AUXILIAR TÉCNICO.

**PUBLICADO**  
em 9/11/84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015774 - 5 NOV 84  
CLASSIF.

GP. L. nº 588/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VETO REJEITADO  
votos contrários 19 votos favoráveis  
Presidente  
05/02/85

Jundiá, 05 de novembro de 1984

Junta-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Beagim*  
PRESIDENTE  
05.11.84

32  
REC. 1595

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, - da Lei Orgânica dos Municípios, estamos vetando totalmente o projeto de lei 3862/84, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária de 09 de outubro do corrente ano, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme motivação - de direito a seguir deduzida: -

O projeto de lei vetado tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei 2669/83, para assegurar as vantagens da direção e supervisão de Escola Municipal de Educação Infantil na aposentadoria do servidor que a exerceu.

A propositura, entretanto é ilegal, quanto à iniciativa face ao que dispõe o artigo 27, § 1º, nº 2, - da Lei Orgânica dos Municípios, que atribue ao Chefe do Executivo competência exclusiva para iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, motivo pelo qual não poderá prosperar - no mundo jurídico.

Há ainda que fazer um retrospecto e conveniente análise de fatos, para demonstrar que a propositura é também contrária ao interesse público, senão vejamos:

- a - O cargo de Diretor da Escola só passou a existir no Município a partir de 22 de novembro de 1983, criado que foi pela Lei - nº 2669/83;
- b - O cargo criado em provimento de caráter efetivo, só deverá - ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos;

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a





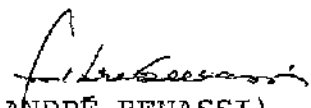
- c - Os únicos pré-requisitos exigidos foram Curso de Pedagogia (licenciatura plena) e Habilitação em Administração Escolar. Vale salientar que estes pré-requisitos são constantes do Parecer CFE nº 1600/78, que dispõe sobre a matéria dizendo o seguinte: "O Diretor de Escola que atenda ao pré-escolar deverá possuir, para bem desempenhar sua tarefa, especialização e experiência em educação pré-escolar. E, por analogia, ao que dispõe a Lei 5692/71, embora essa se refira ao ensino de 1º e 2º graus, é recomendável que seja portador de habilitação específica em Administração Escolar. Nada impede que a estes requisitos, outros venham a ser acrescentados, a critério dos sistemas de ensino, de acordo com suas peculiaridades".
- d - Para efeito de pontuação, deu-se total preferência ao professor da rede municipal de ensino, pois só o tempo de serviço deste foi consignado para efeito de classificação.
- e - Aos professores que exerceram, em qualquer tempo, hora ou lugar a função de Supervisor e/ou Diretor de Escola Municipal, já se deu um valor maior para seu tempo de serviço, na relação, 2/3 sobre o tempo comum;
- f - No Município, a função de Supervisor de Escola exercida em cargo de confiança, mediante FG-4, nunca se configurou como tal, visto que, na maioria das vezes, o professor responsável cumpria apenas a sua carga de trabalho como professor em sala de aula.
- g - Se tal benefício for estendido aos professores, em se considerando que o mesmo tenha exercido cinco anos consecutivos ou alternados a função de Supervisor ou Diretor, por analogia tal medida se estenderia a todos os funcionários da Prefeitura; se assim não for, tal medida será altamente discriminatória;
- h - O presente projeto, ora vetado, oferece vantagens para funcionários do quadro efetivo, variável e celetista, o que, ao nosso ver, é imoral, pois na prática efetiva, num passe de mágica, celetista e variáveis;
- i - Se tal medida se configurar, entendemos que estará criado para esta e futuras Administrações um precedente gravíssimo, pois em momento algum poderá ser ferido o princípio de isonomia, situação que, com o passar dos tempos, será insustentável até sob o ponto de vista econômico-financeiro para o Município.



Face aos motivos de fato e de direito expostos, temos a certeza de que os Nobres Vereadores mantêm o veto apostado ao projeto de lei 3862/84.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Proc. nº 15.545.

AUTÓGRAFO Nº 2 850

(Projeto de Lei nº 3862)

*Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

"§ 1º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Prê-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (10-10-1.984).

*[Signature]*  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 35-11  
PROC. 13345  
16

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 19 84  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.331

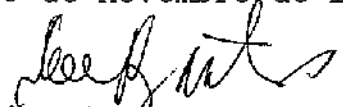
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.862

PROC. Nº 15.545

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.862, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 32/34.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as razões relativas à ilegalidade da propositura, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 8.
4. Quanto às razões de mérito - contrariedade ao interesse público -, refogem ao âmbito de apreciação desta Assessoria.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de novembro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de Nov de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 13 de Nov de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de Nov de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Rep. Castro Novaes Filho

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 13 de Nov de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.545

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.862, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o art. 59 da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.

PARECER Nº 1.659

Em 5 do corrente mês, pelo GP.L 588/84, tempestivamente, o Sr. Prefeito Municipal após Veto Total ao Projeto de Lei 3862/84, aprovado por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária de 9 de outubro r. findo, considerando-o ilegal e contrário ao interesse público, apresentando as razões que o levaram a assim proceder.

Em todos os vetos, como por encanto, o art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios é citado e se apresenta como o arrolamento total e definitivo das proposituras iniciadas por Vereadores da Edilidade Jundiaense.

Tem se apresentado com uma incidência fora do comum a atribuição ao artigo supra mencionado, que se levado a esta conta impedirá efetivamente ao vereador de legislar, atribuição esta que é a principal atividade dos edis, o que pelo menos deveria ser.

Sob o pretexto de aumento de despesa e diminuição da receita a Câmara, na visão do Executivo, dando interpretação para maior aos dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, deixa de cumprir a sua principal atividade, qual seja a legiferante, com iniciativa própria para se transformar em mero colegiado de decisões em projetos oriundos da Prefeitura Municipal.

Pelos motivos expostos e, em não mais aceitando, a todo instante, citações em razões de vetos que inquinem genericamente a iniciativa legislativa, entendemos que este projeto, por seu alcance e por ser legal, deva ser promulgado pela Câmara Municipal de Jundiaí, resultante de uma rejeição ao Veto indevidamente aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.

APROVADO EM 20-11-84

MIGUEL MOUSABDA HADDAD  
Presidente

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Sala das Comissões, 16.11.84

SEI CASTRO NUNES FILHO

Relator

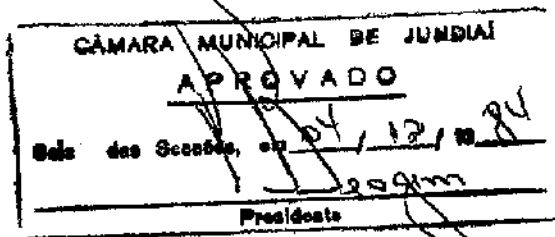
ERCÍLIO CARPI

ERCÍLIO GERMANO DE LEMOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1033

ADIAMENTO, para a próxima Sessão Ordinária, da apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.862, do Vereador Ercílio Carpi, que altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de Escola Municipal de Educação Infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO para a próxima Sessão Ordinária (5.2.85), da apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.862, de autoria do Vereador Ercílio Carpi.

Sala das Sessões, 4.2.1984.

*Carlos Alberto Tamonti*  
CARLOS ALBERTO TAMONTI

\* ampc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

49ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	3862
	MOÇÃO Nº.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....			/
5- Carlos Alberto Iamonti.....			/
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....			/
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....			/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....			/
16- Miguel Moubadda Haddad.....			/
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			/
TOTAL			19

Sala das Sessões, em 05/02/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 15.545)

LEI Nº 2.793, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.

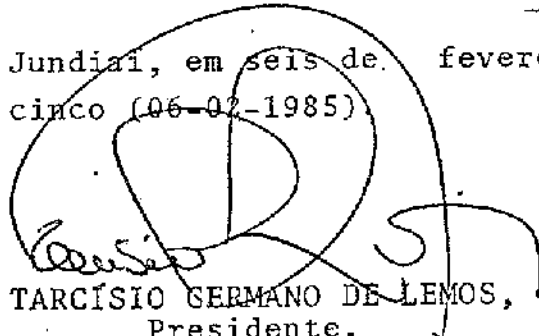
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

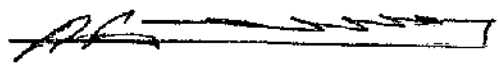
"§ 1º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Pré-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985)

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



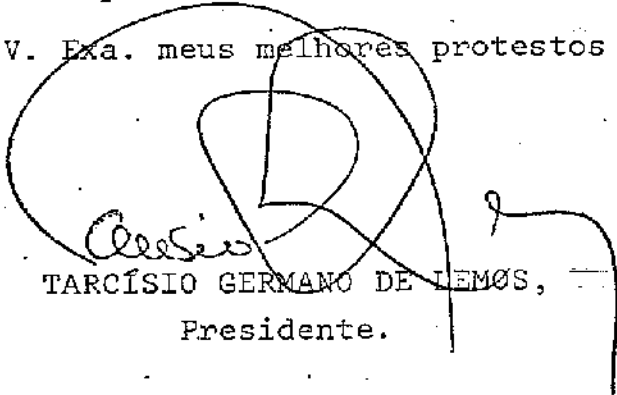
of. PM.02/85/03  
proc. nº 15.545

Em 06 de fevereiro de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI,  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PROJE  
TO DE LEI 3.862, objeto de seu ofício GP.L. 588/84, foi REJEI  
TADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no  
dia 5 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA,  
sob nº 2.793, da qual segue a cópia anexa.

Apresento a V. Exa. meus melhores protestos  
de consideração e apreço.

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

IOM 12.02.85

**LEI Nº 2.793, DE 06  
DE FEVEREIRO DE 1985**

Altera o art. 5º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1º, convertido em § 2º o atual parágrafo único:

“§ 1º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Pré-Ensino Básico Municipal, durante período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo

Dr (Proc. n.º 15.545)  
LEI N.º 2.793, DE

06 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o art. 5.º da Lei 2.669/83, para assegurar as vantagens de direção e supervisão de escola municipal de educação infantil na aposentadoria do servidor que as exerceu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do art. 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei 2.669, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 1.º, convertido em § 2.º o atual parágrafo único:

§ 1.º Ao servidor que tenha exercido, a qualquer título, a função de Diretor ou Supervisor de Escola Municipal de Educação Infantil, anteriormente Escola de Pré-Ensino Básico Municipal, durante o período de 5 (cinco) anos, no mínimo, contados até a data da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens relativas a essa função, para efeito de aposentadoria".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (06-02-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR  
Diretor Legislativo

